



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19707.000187/2007-05
Recurso nº 512.263 Embargos
Acórdão nº 2202-01.389 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de setembro de 2011
Matéria IRPF
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado EDILAINE ASSEF MASLUM

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificada a existência de inexatidão material devida a lapso manifesto no julgado, é de se acolher os Embargos apresentados pela Fazenda Nacional

Embargos acolhidos.

Acórdão re-ratificado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos Declaratórios apresentados para, re-ratificando o Acórdão n.º 2202-00.714, de 19/08/2010, sanando a contradição apontada, consignar que o resultado do julgado foi “Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor total da dedução a título de despesas médicas, bem como restabelecer o imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 4.744,64.”.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez – Relator

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Rafael Pandolfo, Antonio

Lopo Martinez, Odmir Fernandes, Pedro Anan Júnior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

Relatório

Reporto-me ao Embargo de Declaração apresentado pela Fazenda às fls.133/134, relativo ao Acórdão nº 2202-00.714, de 19 de agosto de 2010.

Aduz o Embargante, que nota-se uma contradição e obscuridade no acórdão recorrido. Afirma que apesar de constar na ementa e no dispositivo do acórdão o provimento parcial do recurso, apenas para restabelecer a dedução das despesas médicas, no voto condutor do acórdão, conclui-se pelo provimento parcial para restabelecer a dedução das despesas médicas e parcialmente a dedução de IRRF no valor de R\$ 4.744,64, o que manifesta uma evidente contradição.

O relator ao apreciar o embargo, propôs o acolhimento do embargo pelo fato da omissão ser evidente. A presidência da Turma, solicitou que o processo fosse encaminhado ao Conselheiro para inclusão em pauta.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

Os presentes Embargos foram opostos objetivando a manifestação desta C. Câmara quanto a omissão existente no acórdão embargado.

A omissão é clara e os embargos devem ser acolhidos. De fato, ocorreu um erro na transcrição da conclusão do acórdão condutor para a parte dispositiva do acórdão.

O correto seria que a parte dispositiva do acórdão estivesse igual ao voto condutor do acórdão, ou seja, conclui-se pelo provimento parcial para restabelecer a dedução das despesas médicas e parcialmente a dedução de IRRF no valor de R\$ 4.744,64.

Em razão de todo o exposto, voto no sentido de acolher os Embargos Declaratórios apresentados para, re-ratificando o Acórdão n.º 2202-00.714, de 19/08/2010, sanando a contradição apontada, consignar que o resultado do julgado foi “Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrente e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para restabelecer o valor total da dedução a título de despesas médicas, bem como restabelecer o imposto de renda retido na fonte no valor de R\$ 4.744,64.”.

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez